

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 215/93 DE 08/10/93

**"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma do Artigo 64 da L.O.M.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação, após prévia avaliação e Processo Licitatório competente, dos Bens a seguir especificados:

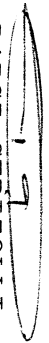
- I - Veículo MONZA SL/E 1.8 - Ano 88/89;
- II - Trator de Esteiras FIAT AD7B.

Art. 2º - Os Bens supra discriminados ficam desafetados das finalidades à eles inerentes para fins de baixa do Patrimônio Municipal.

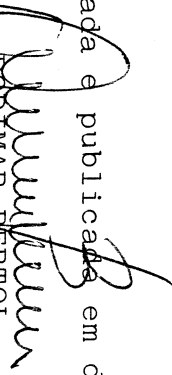
Art. 3º - As Receitas decorrentes desta Lei serão classificadas de Receitas de Capital no Código 22.20.00.31 - Alienação de Bens Móveis; e no Código 22.20.00.00 - Alienação de Bens Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Outubro de 1993.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


RODIMAR BERTOL
Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA - SC
Administração 93-98



**"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"**